

- MATRÍCULA -
2.162

- FICHA -
01

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLNIZA, MT
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dr. José Carlos Ferreira dos Santos
Oficial de Registro

LIVRO 2

- REGISTRO GERAL

IMÓVEL RURAL: uma área de terras com **2.670,0000 ha** (dois mil e seiscentos e setenta hectares) situada no município de Colniza, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: inicia no M-1, situado comum às terras da Colniza e terras de Cassimiro J. Avelar Vilela a outros; deste, segue no rumo verdadeiro 0°00'S, na distância de 5.087,52 metros, confrontando com as terras de Cassimiro J. Avelar Vilela e outros até o M-2, situado na divisa com a Fazenda Paredão; deste, segue o rumo verdadeiro 90°00'W, com a distância de 5.249,14 metros, confrontando com a Fazenda Paredão, até o M-3; deste, segue no rumo verdadeiro 0°00'N, na distância de 5.087,52 metros, confrontando com a área remanescente desta matrícula, pertencente a Agropastoril Santa Paula Ltda., até o M-4, situado na divisa com a Colniza; deste, segue no rumo verdadeiro 90°00'E, na distância de 5.249,14 metros, confrontando com as terras da Colniza, até o M-1, marco inicial desta descrição.

CÓDIGO DO CADASTRO DO IMÓVEL RURAL – CCIR: 901.016.026.506-8

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL – NIRF: 1.088.330-4

PROPRIETÁRIA: BATÁVIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.332.390/0001-22, com sede na Av. dos Pioneiros, nº 2.868, no município de Carambeí, PR.

FORMA DO TÍTULO: certidão expedida pelo Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, MT.

CONDIÇÕES: consta...

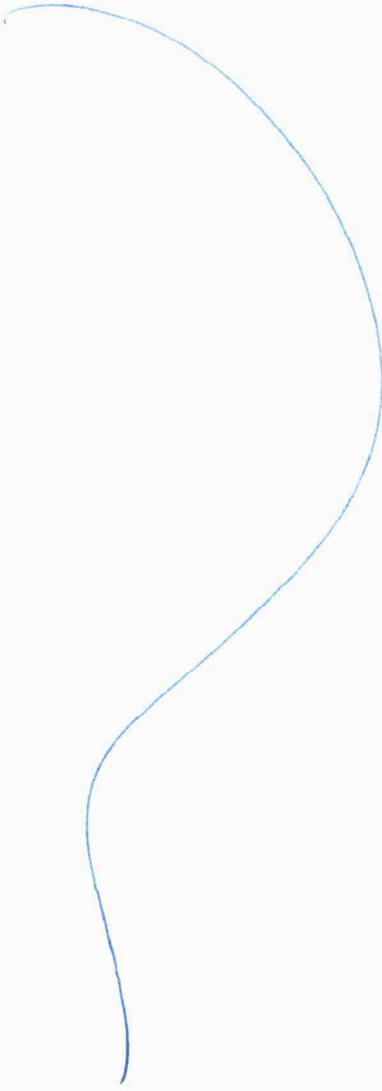
Conforme a AV-01 do título anterior, existe Termo de Responsabilidade de Execução e Manutenção de Floresta em manejo e Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, firmados com o IBAMA, MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº **67.346**, Livro 2-MB, datado de 29 de março de 2001, no Sexto Ofício da Comarca de Cuiabá, MT. P. 5.163/15, em 10/03/2015. Em. R\$ 53,30. –

Colniza, 06 de abril de 2015. Eu,

Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Primeiro Ofício da Comarca de Colniza - MT

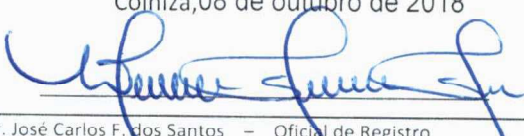


Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Primeiro Ofício da Comarca de Colniza - MT

PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA, MT
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que a requerimento da parte interessada, revendo os competentes livros de registros de imóveis da Comarca de Colniza, que a presente cópia é reprodução fiel de **inteiro teor desta matrícula**. A presente certidão tem validade por trinta dias, em conformidade com o artigo 1º, inciso IV, do Decreto Federal nº 93.240, de 09/09/1986. O referido é verdade e dou fé.

Colniza, 08 de outubro de 2018



Dr. José Carlos F. dos Santos - Oficial de Registro
Sarah Thiemy Kawato dos Santos - Primeira Oficiala Substituta
<input checked="" type="checkbox"/> Leidiane de Souza Silva - Segunda Oficiala Substituta
<input type="checkbox"/> Michely Xavier Napoleão Pinto - Escrevente Designada



SELO DIGITAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código da Serventia: 422

Selo de Controle Digital

Cód. do(s) Ato(s): 176(1), 8(1)

BBS96289 R\$ 41,33

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/

MATRÍCULA

67.346 /

FOLHA

125

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
da Terceira Circunscrição ImobiliáriaCUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - MB - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS COM 2.670,00 HA (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA HECTARES) DESMEMBRADA DE ÁREA MAIOR COM 4.222,00 HA, REMANESCENTE DE ÁREA MAIOR DE 6.264,00 HA, DENOMINADA FAZENDA BOM SUCESSO, SITUADA NESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT., ficando a área de 2.670,00 ha, com a seguinte **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** "Tem, início no M-1, situado comum as terras da Colniza e terras de Cassimiro J. Avelar Vilela e Outros, Daí segue no rumo verdadeiro 0°00'S, na distância de 5.087,52 metros, confrontando com as terras de Cassimiro J. Avelar Vilela e Outros até o M-2, situado na divisa com a Fazenda Paredão, daí segue o rumo verdadeiro 90°00'W, com a distância de 5.249,14 metros, confrontando com a Fazenda Paredão, até o M-3, daí segue no rumo verdadeiro 0°00'N, na distância de 5.087,52 metros, confrontando com a área remanescente desta matrícula, pertencente a Agropastoril Santa Paula Ltda, até o M-4, situado na divisa com a Colniza; daí segue no rumo verdadeiro 90°00'E, na distância de 5.249,14 metros, confrontando com a terras da Colniza, até o M-1, marco inicial desta descrição, conforme mapa e memorial assinado pelo Técnico em Agrimensura, Abilio Mateus, CREA: 4.113/TD-MT, devidamente registrado no CREA/MT. Apresentou a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural - n.º E- 4.448.779, expedida aos 22-02-2001, pela Delegacia da Receita Federal de Cuiabá-MT, Cadastrado na Receita Federal sob o cód. do imóvel n.º 1.088.330-4 - área total 7.264,0 ha, e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, quitado, tendo o cód. do imóvel n.º 901.016.026.506-8. **PROPRIETÁRIA:- AGROPASTORIL SANTA PAULA LTDA.,** com sede na Rua Itália, 09, Bairro Santa Rosa, nesta cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CGC/MF n.º 14.974.414/0001-26. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula 58.084, fls. 140, do livro n.º 2-JT em 01-10-1998, neste RGI. Cuiabá, 29 de Março de 2.001. Eu, João Leão de Azevedo Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01- 67.346 - Existe Termo de Responsabilidade de Execução e Manutenção de Floresta em manejo, averbado sob n.º 05-31.777, livro 2-HF, em 05/04/93, referente a área de 3.000,00 ha, e Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, firmados com o IBAMA/MT, constantes da AV-02 e AV-03 da matrícula n.º 53.684, livro n.º 2-IO, AV-02 da matrícula n.º 57.403, livro n.º 2-JN, e AV-02 da matrícula n.º 58.084, livro n.º 2-JT, neste RGI. Cuiabá, 29 de Março de 2.001. Eu, João Leão de Azevedo Oficial que o fiz digitar e conferi.

R-02- 67.346 - **TRANSMITENTE:- AGROPASTORIL SANTA PAULA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Beira Rio, n.º 819, Bairro Porto, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n.º 14.974.414/0001-26, representada por seu sócio gerente Sr. MÁRIO SOARES BRANDÃO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 1.357.539-SP, e do CPF n.º 012.441.088-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 1.150, apto 704, Edifício Residencial Vista Verde, centro, na cidade de Cuiabá/MT. **ADQUIRENTE:- BATÁVIA S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. dos Pioneiros, n.º 2.868, no município de Carambeí-PR, inscrita no CNPJ sob n.º 02.332.390/0001-22. **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura Pública de Dação em Pagamento com Cessão de Crédito e Cláusula de Retrato, lavrada às fls. 014 a 015, do livro n.º 06-N, aos 27-12-2000, no Serviço Notarial e Registral de Aripuanã-MT, pelo Notário e Registrador Domingos Gonçalves de Paula. **VALOR:- R\$ 452.770,76**

Continua no verso

MATRÍCULA

67.346

FOLHA

125 vº

(Quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta reais e setenta e seis centavos). CONDIÇÕES:-
 A Dadora e a Outorgada estabeleceram na escritura, como lhes permite o art. 1140 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o direito a Dadora, dentro do prazo de um ano, contados desta data, retratar a dação em pagamento ora feita, hipótese em que se obrigam a pagar à Outorgada o valor atribuído ao imóvel na presente dação em pagamento e mais as obrigações estatuídas no parágrafo único do mesmo art. 1140. Reverterão, no entanto, a favor da Outorgada todas as rendas que o imóvel produzir até a manifestação do retrato, sem que assista a Dadora o direito de pedir reposição. Ficarão ao encargo da Outorgada as despesas com a conservação do imóvel, despesas essas que lhe serão reembolsadas, caso ocorra a retratação antes prevista. A Outorgante Dadora apresentou a Certidão Negativa de Débito com o INSS sob nº 026452001-10001030, expedida em 23-03-2001, e a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com Efeitos de Negativa (Art. 206 da Lei nº 5.172, de 25/10/66), nº E-4.464.703 expedida em 06-03-2001, pela Delegacia da Receita Federal em Cuiabá/MT. A Outorgada declarou na escritura que tem ciência do Termo de Responsabilidade de Execução e Manutenção de Floresta em Manejo, constante na AV-01 desta matrícula. Pagou imposto de transmissão no valor de R\$ 9.060,41, aos 09-01-2001, na Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT. Cuiabá, 29 de Março de 2.001.
 Eu, foi: llee' de Ari Poda Oficial que o fiz digitar e conferi.

cdcl/

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 67.346, LVº 2-MB. não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus, além do que dela consta até a presente data e tem valor de Certidão. O referido é verdade e dou fé.
 Cuiabá de 11 SET. 2007 de

mmb

Julide
 O Oficial

Maria Cleide Moraes Silva
 Escrevente Juramentada
 6º Serviço Notarial - Cuiabá-MT





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ARIPUANÃ
AV. PADRE EZEQUIEL RAMIN, Nº 426 - FONE/FAX: (0xx65) 565-1172 - CEP 78.325-000
COMARCA DE JUÍNA - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - EST. DE MATO GROSSO

Domingos Gonçalves de Paula
NOTÁRIO

Neiz de Oliveira Bispo
ESCREVENTE JURAMENTADA

LIVRO N.º 06-N

FOLHA N.º 014 a 015

ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO COM CESSÃO DE CRÉDITO E CLÁUSULA DE RETRATO, QUE FAZEM: AGROPASTORIL SANTA PAULA LTDA E OUTRAS, COMO SEGUE:

Saibam quantos esta Escritura Pública virem que aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil (2000), nesta cidade de Arapuanã, Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, neste Serviço Notarial, perante mim Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como PRIMEIRA CONTRATANTE: **AGROPASTORIL SANTA PAULA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Beira Rio, n.º 819, Bairro Porto, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ. sob n.º 14.974.414/0001-26, neste ato representada por seu sócio gerente: Sr. Mário Soares Brandão, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n.º 1.357.539-SP, e do CPF. n.º 012.441.088-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 1.150, apt.º 704, Edifício Residencial Vista Verde, centro, na cidade de Cuiabá-MT, ora de passagem por esta cidade; e, de outro lado, como SEGUNDA CONTRATANTE: **BATÁVIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. dos Pioneiros, n.º 2.868, no município de Carambei-PR, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.332.390/0001-22, neste ato representada por seu procurador, Dr. José Schell Junior, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PR, sob n.º 8370 e no CPF. n.º 286.908.509-53, residente e domiciliado na Chácara Dona Anna, Alto Pitangui, município de Ponta Grossa-PR, ora de passagem por esta cidade, nos termos da procuração lavrada no 1.º Serviço Notarial de Carambei-PR, Comarca de Castro-PR, no livro 014P, fls. 236v, que fica arquivada neste Serviço Notarial; e de outro lado como TERCEIRA CONTRATANTE: **SOARES BRANDÃO & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Beira Rio, n.º 819, Bairro Porto, no município de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ. sob n.º 70.435.391/0001-52, neste ato representada pelos Sócios Gerentes: Mário Soares Brandão Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n.º 899.776-MT, e do CPF. n.º 314.187.321-68, residente e domiciliado na Rua Des. José Mesquita, n.º 649, apt.º 704, Edifício Serra Negra, na cidade de Cuiabá-MT, e Sérgio Soares Brandão, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n.º 10.530.759-SP, e do CPF. n.º 353.751.321-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 1.150, apt.º 504, Edifício Residencial Vista Verde, centro, na cidade de Cuiabá-MT, ambos ora de passagem por esta cidade; As pessoas presentes se identificam como as próprias, mediante os documentos apresentados e mencionados do que dou fé. E, pela Primeira Contratante me foi dito que a justo título é senhora e legítima proprietária de um **ÁREA DE TERRAS COM 2.670,000 HÁ (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA HECTARES), DESMEMBRADA DE ÁREA MAIOR COM 4.222,00 HÁ, REMANESCENTE DE ÁREA MAIOR DE 6.264,00 HÁ, DENOMINADA FAZENDA BOM SUCESSO, SITUADA NESTE MUNICÍPIO**; ficando a área de 2.670,00 há, com a seguinte **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**: "Tem, início no M-1, situado comum as terras da Colniza e terras de Cassimiro J. Avelar Vilela e Outros; Daí segue no rumo verdadeiro 0º00'S, na distância de 5.087,52 metros, confrontando com as terras de Cassimiro J. Avelar Vilela e Outros até o M-2, situado na divisa com a Fazenda Paredão; daí segue no rumo verdadeiro 90º00'W, com a distância de 5.249,14 metros, confrontando com a Fazenda Paredão, até o M-3; daí segue no rumo verdadeiro 0º00'N, na distância de 5.087,52 metros, confrontando com a área remanescente desta Matrícula, pertencente a Agropastoril Santa Paula Ltda; até o M-4, situado na divisa com a Colniza; daí segue no rumo verdadeiro 90º00'E, na distância de 5.249,14 metros, confrontando com terras da Colniza; até o M-1; marco inicial desta descrição"; conforme mapa e memorial descrito assinado pelo Técnico em Agrimensura, Abílio Mateus, CREA: 4.113/TD-MT, devidamente registrado no CREA/MT, que tem o valor estimado de R\$-452.770,76 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta reais e setenta e seis centavos); Imóvel este, adquirido por força da matrícula n.º 58.084 do Livro 2-JT, procedida no CRI da 3ª Circunscrição da Comarca de Cuiabá-MT; 2.ª) a TERCEIRA CONTRATANTE declara que é devedora da SEGUNDA CONTRATANTE pela quantia de R\$-676.110,59 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e dez reais e cinquenta e nove centavos), pertinente de duplicatas de venda mercantil não pagas; 3.ª) Que para liquidação de parte

do débito, a PRIMEIRA CONTRATANTES da à SEGUNDA CONTRATANTE o imóvel antes descrito, transmitindo-lhe, em consequência, todo o domínio, direito, ação e posse sobre o mesmo, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta dação em pagamento boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção. 4.ª) A SEGUNDA CONTRATANTE declara que aceita a dação em pagamento como esta feita, e tratando-se, como se trata, de pagamento feito por terceiro que não a própria devedora, cede e transfere à PRIMEIRA CONTRATANTE o crédito no valor do imóvel, sub-rogando-a em consequência, em todos os direitos decorrentes do mesmo, cabendo-lhe, no entanto, os ônus e vantagens com a sua liquidação, sem direito de regresso de qualquer natureza contra a SEGUNDA CONTRATANTE; 5.ª) A TERCEIRA CONTRATANTE declara que nada tem a opor à cessão do crédito feita e que reconhece na pessoa da PRIMEIRA CONTRATANTE a sua nova credora da importância do valor do imóvel e os acréscimos decorrentes de lei ou de sentença; 6.ª) A PRIMEIRA CONTRATANTE e a SEGUNDA CONTRATANTE estabelecem, como lhes permite o Art. 1.140 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o direito à PRIMEIRA CONTRATANTE, dentro do prazo de um ano, contados desta data, retratar a dação em pagamento ora feita, hipótese em que se obrigam a pagar à SEGUNDA CONTRATANTE o valor atribuído ao imóvel na presente dação em pagamento e mais as obrigações estatuidas no parágrafo único do mesmo Art. 1.140. Reverterão, no entanto, a favor da SEGUNDA CONTRATANTE todas as rendas que o imóvel produzir até a manifestação do retrato, sem que a assista à PRIMEIRA CONTRATANTE, o direito de pedir reposição. Ficarão ao encargo da SEGUNDA CONTRATANTE as despesas com a conservação do imóvel, despesas essas que lhe serão reembolsadas, caso ocorra a retratação antes prevista. Pela PRIMEIRA contratante e SEGUNDA CONTRATANTE, através de seus representantes, falando cada um por sua vez, me foi dito que, sob as penas da Lei, assumem total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a Lei 7.433 de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto Lei 93.240 de 09/09/86. Pela PRIMEIRA CONTRATANTE, através de seu ócio gerente, declara sob as penas da Lei, que o imóvel ora vendido não faz parte do seu ativo permanente, ficando assim isenta da apresentação da Certidão Negativa de Débitos com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com o Provimento n.º 09/92 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, bem como está isenta da apresentação da certidão da Secretaria da Receita Federal, uma vez que é uma empresa que exerce a atividade de compra e venda de imóvel, e que o imóvel ora vendido não faz parte de seu ativo permanente, nos termos da Instrução Normativa n.º 85 de 21/11/97 publicada no Diário Oficial de 25/11/97. Pela SEGUNDA CONTRATANTE me foi dito ainda que tem ciência da Lei n.º 4.771 do Código Florestal, conforme Termo de Responsabilidade de Execução e Manutenção de Floresta em Manejo, averbado sob n.º 05-31.777, Livro 2-HF, em 05/04/1993 e Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, firmados com o IBAMA/MT, constantes na AV-02 e AV-03 da matrícula n.º 53.684, Livro 2-IO e constantes da AV-02 da Matrícula 57.403, Livro 2-JN, procedidos no CRI da 3ª Circunscrição da Comarca de Cuiabá-MT; Pelas partes me foi dito que aceitavam a presente venda e esta escritura tal qual se acha redigida em todos os seus expressos termo, exibindo-me os seguintes documentos: 1º) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural 1998/1999, quitado. 2º) Certificado do INCRA código n.º 901.016.026.506-8. Dar-se-a o recolhimento do ITBI por ocasião do registro imobiliário, isentando esta serventia pela não exigência de dito documento. A SEGUNDA CONTRATANTE dispensa a apresentação das certidões expedidas pela Fazenda Estadual e IBAMA, respondendo pelos eventuais débitos fiscais, de acordo com o Provimento n.º 18/91 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, conforme Instrução Normativa n.º 163/99 da Secretaria da Receita Federal. Assim disseram do que dou fé. Pediram-me que lhes lavrasse a presente escritura, a qual feita, foi lida por mim, que concordaram, outorgaram e assinam dispensando as testemunhas na forma da Lei Federal n.º 6.952 de 06/11/81. Emol. R\$-47,42 mais tabela F. Eu, Domingos Gonçalves de Paula, Tabelião do Serviço Único Registral e Notarial, que a fiz digitar, conferi, está conforme, dato e assino em público e raso.


 AGROPASTORIL SANTA PAULA LTDA.


 PP. JOSÉ SCHELL JUNIOR



CONTINUAÇÃO

LIVRO N.º 06-N

FOLHA N.º 015


 SOARES BRANDÃO & CIA. LTDA.


 SOARES BRANDÃO & CIA. LTDA.

Arapuanã – MT., 27 de dezembro de 2000.

Em test.º _____ da verdade.

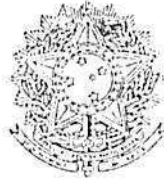

DOMINGOS GONÇALVES DE PAULA
 NOTÁRIO E REGISTRADOR

Cartório de Registro
 Civil e Tabelionato
Domingos Gonçalves de Paula
 TITULAR
Neizi de Oliveira Bispo
 ESCRIVENTE JURAMENTADA
 Comarca de Juína
 Município de Arapuanã-MT

6º SERVIÇO NOTARIAL
 Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
 Nº 114091 de Protocolo 1-D nº 106
 Registro sob nº 02 na Matrícula nº 67346
 do livro de Registro Geral nº 2-MB
 Cuiabá, 29. março 2001
 O Oficial *foe' Neizi de Oliveira Bispo*

1604

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



3º TABELIÃO DE NOTAS
"CARTÓRIO CAMARINHA"

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

Josué Francisco Camarinho
TABELIÃO

Josué Camarões Camarinho
TABELIÃO

Marcos Almeida Camarinho
Mário Pereira Bezerra
SUBSTITUÍDOS

Camargo Gonçalves Junior
Mário Luiz Netto Carnalho
Sergio Ricardo Cognato
Raulo Edwain de A. Karcowit
ENTREVISTAS

Uly Camarinho Gonzales
Wagner Silva Ramos
Wagner Carlos Santos
AUXILIARES

Antonio Sábio Mattos
Mercele Santos
Rinaldo Camarinho Gonzales
ESCRIVENTES

Rua Bahia, nº 162 - Fone/Fax: 0 - - (14) 423-1000

Livro nº 54648

Data 23 de Agosto de 2001

Fol. nº 304/306

Valor R\$ 7.000,00

20723,03

Escritura de Dação em Pagamento

Outorgante(s) Devedores: Gluts Alimentos Ltda - ME

Intervenientes Dadores: Silvio Roberto Ferreira e s/mr.

Outorgado(a) Credora: Batavia S/A

1º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS - MARÍLIA - SP
Paulo Roberto Camargo
Oficial
Bel. Silvio Roberto Ferreira
Oficial Substituto
Bel. Renato Soares Figueiredo
Substituto
Bel. Paulo Cesar Flauzino
Substituto
Bel. Rodrigo Félix Rodrigues
Substituto

Traslado pertence a Outorgada

1933/0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MARÍLIA - SÃO PAULO
CARTÓRIO CAMARINHA

José Guimarães Camarinha
Tabelião
Mário Pereira de Mesquita
Substituto

Rua Bahia n° 162
Fone/Fax: 0 - - (14) 423-1000

Marcos Almeida Camarinha
Silvio Luis Mello de Carvalho
Substitutos

Escritura Pública de Dação em Pagamento que faz de um lado
como Devedora, Gluts Alimentos Ltda - ME e, de outro lado,
como Credora, Batavia S/A e, ainda, como Intervententes,
Silvio Roberto Ferreira e sua mulher, como abaixo se declara,
no valor de R\$ 7.000,00.//
dig/serg.

Livro: 484
Página: 304/306

Sabam quantos esta pública escritura virem que ao(s) vinte e três dia(s) do mês de agosto, do ano de dois mil e um (2001), nesta Cidade e Comarca de Marília, do Estado de São Paulo, neste Tabelionato de Notas, sito a Rua Bahia n.º 162, perante mim Silvio Luis Mello de Carvalho, Substituto, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Devedora, GLUTS ALIMENTOS LTDA - ME, com sede nesta cidade, na Rua Nina Pietraroia n. 694, inscrita no cnpj sob o n.º 06.745.187/0001-10, neste ato, representada por suas sócias, Andréia Coneglian de Castro, brasileira, casada, encarregada financeira, portadora da cédula de identidade RG n.º 241929.795-6-SSP/SP e inscrita no cpf/mf sob o n.º 158.158.928-07, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Nina Pietraroia n. 694 e, Roseli Cristina Coneglian de Azevedo, brasileira casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 991.106-SSP/SP e inscrita no cpf/mf sob o n.º 091.743.488-92, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Francisco Coelho Campino n. 245; nos termos da Carta de Decisão de Instrumento Particular de Constituição de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, firmado nesta cidade em data de 01 de setembro de 1998, registrado na JUCESP, sob o n.º 35215021052 em data de 16 de setembro de 1998; cujo instrumento me foi exibido e fica arquivado neste Tabelião, em arquivo especial, sob o n.º de ordem 1144 e, de outro lado, como Outorgada Credora Adquirente, BATAVIA S/A, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, na Avenida dos Pioneiros n.º 2.838, inscrita no cnpj sob o n.º 02.332.390/0001-22, neste ato, representada por seu procurador nomeado, José Schell Junior, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 8.370 e inscrito no cpf/mf sob o n.º 286.908.509-53, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Chácara Dona Anna - Alto Pitangui; nos termos da procuração lavrada no 1.º Tabelião de Notas de Carambeí, Estado do Paraná, no livro 614P, fs. 236v em data de 20 de dezembro de 2000; de cujo instrumento me foi exibida uma Certidão atualizada e datada de 23 de agosto de 2001 e, que fica arquivada neste Tabelião, no arquivo de procurações do ano de 2001, sob o n.º de ordem 293 e, ainda, como Interventente Dadores, SILVIO ROBERTO FERREIRA, brasileiro, registrador, portador da cédula de identidade RG n.º 7.417.542-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 791.915.178-34 e, VERA LUCIA APARECIDA BUZZETTO FERREIRA, brasileira, escriturária, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.464.515-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 001.966.318-82; casados entre si, pelo regime da comunhão universal de bens, após a lei 6.515-77, conforme escritura de Pacto Antenupcial lavrada no 1.º Tabelião de Notas desta cidade, no livro n.º 656 folhas 271 em 07 de janeiro de 1980, devidamente registrada sob n.º 2.578, do livro 3 de Registro Auxiliar, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida das Esmeraldas n.º 389, cujos interventente dadores declaram que não são contribuintes obrigatórios do INSS, conseqüentemente do Decreto Lei 66/66 e suas posteriores alterações; reconhecidos por mim, face os documentos acima mencionados, do que dou fé. A seguir, pelas partes contratantes, me foi dito o seguinte: 1-) Que, ela outorgada credora adquirente, tornou-se credora da ora Outorgante Devedora, da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), advinda de débito relativo aos títulos protestados de n.º 38731 vencido em 10 de fevereiro de 2000 e 675

(saldo) vencido em 28 de fevereiro de 2.000; II-) Que eles Outorgantes Intervinentes Dadores, são senhores e legítimos possuidores do imóvel consistente da unidade autônoma comercial, designada como Loja n. 03, localizada no "CONDOMÍNIO COMERCIAL GALERY", situado na Rua Gabriel Santos de Almeida n. 120, nesta cidade, distrito, município, 1.ª Circunscrição e comarca de Marília, do Estado de São Paulo, com a área total de 25,94 metros quadrados de construção, sendo 24,74 metros quadrados de área útil e 1,20 metros quadrados de área comum, correspondendo a unidade, uma fração ideal de 3,6342% do terreno, descrito e caracterizado na matrícula n. 39.567 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, cadastrado na Prefeitura Municipal de Marília sob o n. 45.553-03. Havido por força do registro n. 01 na matrícula n. 39.600 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca e, a cujo imóvel dão o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). III-) Que, para a satisfação do crédito que ela outorgada credora adquirente possui junto a outorgante devedora, eles outorgantes intervenientes dadores, DÃO, como de fato e na verdade DADO IÊM, a Outorgada Credora Adquirente, retro qualificada, em pagamento da citada dívida, o imóvel retro descrito e confrontado, o que fazem pela presente escritura e na melhor forma de direito, transmitindo-lhe desde já, toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre o mesmo imóvel vierem exercendo, para que de aliudido imóvel a mesma adquirente use, goze e disponha livremente, como seus que ficam sendo, obrigando-se eles outorgantes intervenientes dadores a fazerem a presente dação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela entrega na forma da Lei. Pela Outorgada Credora Adquirente, retro nomeada e qualificada, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (I.T.B.I.) de regular teor: Prefeitura Municipal de Marília, Guia de recolhimento feita junto a C.E.F. sob o número 1773 no valor R\$ 219,00, nesta data, de acordo com o Decreto Municipal n. 5.698 de 22 de fevereiro de 1989, e alterada pela Lei Complementar n. 158/97 de 20/12/1997. Os Outorgantes Intervinentes Dadores, declaram que estão sujeitos ao Condomínio Comercial Galery, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal n. 7.453 de 18 de dezembro de 1985. Fica convencionado entre as partes intervenientes que todas as despesas decorrentes com a lavratura e bem como o registro da presente escritura, ficarão sob inteira responsabilidade dela Outorgante Devedora, a qual se obriga pagá-los nas épocas próprias e a quem de direito. As partes, de comum acordo, autorizam ao Sr. Oficial do competente Ofício de Registro de Imóveis desta comarca de Marília, a promover as averbações que se tornem necessárias para o registro da presente escritura. Declaro que foram cumpridas e observadas as seguintes leis e instruções: a Lei n. 7.453 de 18 de dezembro de 1985 e o artigo 20. do Decreto Federal n. 41.776 de 09 de setembro de 1984, e o artigo 36 da Lei Estadual n. 4.476, 1984 e a Instrução Normativa SRF n. 163 de 23 de dezembro de 1999. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam e, nos termos do Provimento n. 53, 89, Capítulo XIV, seção II item 24, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, as partes dispensam expressamente a presença e assinaturas de Substituto, a digitei e a subscrevi. (aa.). ANDRÉIA CONEGLIAN DE CASTRO / ROSELI CRISTINA CONEGLIAN DE MENEZES ./ JOSÉ SCHELL JUNIOR ./ SILVIO ROBERTO FERREIRA ./ VERA LÚCIA APARECIDA BUZZETTO FERREIRA ./ SILVIO LUIZ MELLO DE CARVALHO ./ (selada legalmente). DATA RETRO. / NADA MAIS. Porto por fé que o presente traslado é cópia do original. Eu, *Silvio Luiz Mello de Carvalho* a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. *Silvio Luiz Mello de Carvalho*

Em testemunho (da verdade)
Silvio Luiz Mello de Carvalho
a. Silvio Luiz Mello de Carvalho / Substituto.

Serviço de Registro de Imóveis e Ane

Rua São Carlos, 97 - Cx Postal 12 - Cep.17500-200 - Fone (014) 433-4164 - Marília / SP

O título E.P. foi protocolado sob nº113372 em 29/06/2001 tendo sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s):

Averbações:

R.M. MATR. Nº 19600	RS	12,70
R.M. MATR. Nº 39600	RS	12,70
Emolumentos	RS	12,70
Ar. Estadual	RS	12,70
Ar. IPESP	RS	12,70
TOTAL	RS	25,40
Imposto Propriet	RS	25,40
Haver	RS	25,40

(Salvo Dac aut CC di)

Declaro de a SP. e JOSE SCHILL JUNIOR, a quantos supras de ...



SERVIÇO REGISTRAL
 Marília (SP)
 Paulo Roberto Camargo
 Delegado
 Silvio Roberto Ferreira
 Substituto
 Renato Soares Figueiredo
 Escrevente Substituto
 Paulo Cesar Flaumino
 Escrevente Substituto
 Rodrigo Felix Rodrigues
 Escrevente Substituto

OFFICIAL

As custas devidas ao Estado e Ipeesp foram recolhidas por ...

JOSE SCHILL JUNIOR

